

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CFO Nº 034/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**

(Processo Administrativo de Compra nº 0572/2026)

(Processo Administrativo de Contrato nº 0641/2026)

CONTRATO DE PATROCÍNIO INSTITUCIONAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE
ODONTOLOGIA E O SINDICATO DOS CIRURGIÕES-
DENTISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – SICIDETO

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02, Brasília/DF, CEP 71.503-507, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jairo Santos Oliveira, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO/PI nº 1137, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.657.163-**, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA/PATROCINADA: SINDICATO DOS CIRURGIÕES-DENTISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – SICIDETO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza sindical, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.133.096/0001-39, com sede na Quadra 602 Sul, Avenida LO 15, s/n, Conjunto 02, Lote 02, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.022-008, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ricardo Martinez Camolesi, cirurgião-dentista, CRO/TO nº 384, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.480.128-**, conforme documentos de identificação e representação constantes dos autos, doravante denominada CONTRATADA ou PATROCINADA.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio Institucional, no âmbito do Processo Administrativo CFO nº 0572/2026, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução CFO-SEC nº 255, de 29 de junho de 2023, observados o parecer jurídico, a deliberação da Diretoria e o ato de autorização da contratação direta a serem juntados aos autos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão de apoio institucional e patrocínio financeiro ao SICIDETO, destinado à realização do VI Congresso Internacional Científico Odontológico – VI CICO, nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2026, em Araguaína/TO, mediante aplicação dos recursos no plano aprovado e cumprimento integral das contrapartidas previstas neste instrumento. O valor definitivo será o indicado no item 6.1, limitado a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

1.2. O evento observará o seguinte cronograma de referência:

PERÍODO	ATIVIDADE	LOCAL
29 a 31/10/2026	Realização do VI CICO	Araguaína/TO

1.3. Qualquer alteração de data, local ou formato dependerá de justificativa da CONTRATADA/PATROCINADA, manifestação da fiscalização e autorização prévia do CONTRATANTE, sem alteração do objeto, aumento do valor global ou redução das contrapartidas pactuadas.

1.4. A concessão do patrocínio não transfere ao CONTRATANTE responsabilidade pela concepção, organização, produção ou execução do evento, pela contratação de fornecedores, pela obtenção de licenças e autorizações, pela segurança dos participantes ou por tributos, encargos e obrigações perante terceiros, que permanecerão integralmente sob responsabilidade da CONTRATADA/PATROCINADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DA EXECUÇÃO E DAS CONTRAPARTIDAS

2.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Matriz de Riscos, o Ofício SICIDETO nº 110/2026, de

09/09/2026, o projeto e a programação detalhada aprovada, a Justificativa de Preço, a Justificativa de Inexigibilidade, a Manifestação Complementar de 07/10/2026 e os demais documentos do Processo Administrativo CFO nº 0572/2026, consideradas as adequações formalmente aprovadas nos autos. O plano de aplicação e, quando cabível, a relação nominal de beneficiários aprovados serão anexados antes da assinatura.

2.2. A execução do objeto compreenderá, no mínimo:

- a) o planejamento, a organização, a divulgação e a realização integral do VI CICO, incluindo os quatro fóruns temáticos e as demais atividades técnico-científicas da programação aprovada, com identificação de palestrantes, temas, horários e carga horária, observadas as normas éticas e sanitárias pertinentes;
- b) a participação da Presidência do CFO ou de representante indicado na mesa de honra e no pronunciamento da abertura, bem como de representante do Conselho em atividade institucional sobre ética, legislação ou exercício profissional;
- c) a execução das ações de comunicação e divulgação do evento, com adequada exposição da marca institucional do CFO;
- d) a observância das normas de segurança, acessibilidade, licenciamento, direitos autorais, uso de imagem e demais exigências aplicáveis ao evento, bem como a preservação da imagem institucional do CFO; e
- e) a elaboração do relatório pós-evento, do relatório de cumprimento das contrapartidas e da prestação de contas dos recursos recebidos.

2.3. A CONTRATADA/PATROCINADA deverá assegurar ao CONTRATANTE as seguintes contrapartidas:

- a) C1 – Identidade visual: marca do CFO em, no mínimo, seis formatos: site oficial do VI CICO, site do SICIDETO, backdrop ou painel do palco principal, banners de sinalização, credenciais e programação oficial, além dos certificados, quando tecnicamente aplicável;
- b) C2 – Redes sociais: no mínimo três publicações institucionais nos perfis oficiais do evento ou do SICIDETO, destacando o patrocínio do CFO, sendo ao menos duas antes do evento e após a assinatura do contrato;



- c) C3 – Mesa de honra: um lugar de destaque na cerimônia de abertura para o Presidente do CFO ou representante por ele indicado;
- d) C4 – Pronunciamento: um pronunciamento institucional de até dez minutos na abertura;
- e) C5 – Menções institucionais: no mínimo duas menções ao patrocínio do CFO pelo mestre de cerimônias, na abertura e no encerramento, com texto aprovado pelo Conselho;
- f) C6 – Atividade institucional: participação de representante indicado pelo CFO em uma atividade sobre ética, legislação ou exercício profissional, preferencialmente no V Fórum Nacional de Odontologia Suplementar e Ética do Tocantins;
- g) C7 – Espaço institucional: um espaço para exposição e distribuição de materiais do CFO durante os três dias do evento;
- h) C8 – Material institucional: inclusão de material do CFO no kit do congressista, exigível somente se fornecido pelo Conselho até 23/10/2026, conforme o cronograma do TR;
- i) C9 – Relatório final: um relatório de execução físico-financeira e de cumprimento das contrapartidas, a ser apresentado com a prestação de contas.

2.4. Todo material com o nome ou a marca do CFO observará o manual de identidade visual e será previamente aprovado pela fiscalização ou, antes de sua designação, pelo setor requisitante. A divulgação do patrocínio somente poderá ocorrer após a assinatura contratual. O uso inadequado deverá ser corrigido sem custo para o CFO.

2.5. As contrapartidas serão comprovadas por arquivos finais, capturas de tela com data e alcance, fotografias, vídeos ou áudios, programação final, roteiro do cerimonial, fotografias do espaço e do kit, declarações e relatório físico-financeiro, conforme o art. 17 e o Anexo III do Termo de Referência. A mera exposição da marca não configura cumprimento integral.

2.6. O patrocínio será identificado pela expressão “Patrocínio” ou “Patrocinador Institucional” e não constitui reconhecimento, aval, chancela ou certificação de curso, produto, serviço, técnica, procedimento ou entendimento regulatório, inclusive no DAY HOF – III Fórum Internacional de Harmonização Orofacial. A marca do CFO não poderá ser associada a expositores, produtos ou serviços da feira comercial, nem utilizada em materiais ou campanhas sindicais.



- 2.7. São elegíveis somente as rubricas discriminadas e aprovadas, nos termos do art. 13 do TR: locação do espaço científico; som, telão, iluminação e audiovisual; palco, praticáveis e mobiliário; tendas destinadas às atividades científicas, ao credenciamento e à circulação; coffee break proporcional ao público inscrito; materiais gráficos e sinalização; materiais dos participantes; registro fotográfico e audiovisual; divulgação e mídia; inscrições, credenciamento e certificados; equipes de apoio, limpeza e segurança; água e apoio às atividades científicas; passagens e hospedagens de palestrantes e moderadores; alimentação de palestrantes e equipe de apoio nos dias do evento; e ambientação técnica.
- 2.8. É vedado custear com o patrocínio: estrutura de estandes e despesas da feira comercial; encerramento, confraternizações, recepções, coquetéis, atrações artísticas, bebidas alcoólicas e gorjetas; atividades sindicais; despesas ordinárias da entidade; pagamentos a dirigentes, membros da comissão organizadora, seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau ou empresas de que sejam sócios; passagens, hospedagens ou diárias de pessoas alheias à programação ou de conselheiros, dirigentes e empregados do CFO ou dos CROs; despesas genéricas, reserva técnica ou contingências; brindes de luxo, premiações em dinheiro e decoração festiva ou suntuosa; multas, juros, taxas bancárias e encargos de atraso; despesas pagas antes do recebimento dos recursos, após a vigência ou sem relação com o evento.
- 2.9. As despesas não incluídas no plano aprovado serão suportadas por outras fontes, com documentos fiscais segregados. Documentos referentes a mais de uma fonte identificarão separadamente os itens custeados pelo CFO. Obrigações assumidas antes da assinatura poderão ser pagas com o patrocínio somente se previstas no plano aprovado e pagas após o recebimento dos recursos, vedado ressarcimento de despesas já pagas.
- 2.10. Passagens e hospedagens somente poderão beneficiar palestrantes e moderadores que efetivamente integrem a programação oficial, mediante relação nominal previamente aprovada, com função, horário, origem, trecho, diárias e valor, suportados por pelo menos duas cotações datadas ou justificativa expressa de compatibilidade. Convidados, dirigentes do SICIDETO e agentes do Sistema CFO/CROs serão custeados por outras fontes.

Alimentação limitar-se-á a palestrantes e equipe de apoio nos dias do evento, vedadas bebidas alcoólicas.

2.11. O valor de cada rubrica constitui limite máximo. Reduções no número de beneficiários ou nos preços cotados reduzirão a rubrica e o valor contratual antes da assinatura, sem remanejamento automático. Qualquer remanejamento dependerá de solicitação prévia justificada e autorização formal do CFO, sem aumento do valor global.

2.12. O cronograma de referência do art. 11 do TR deverá ser observado. O cumprimento das condições prévias prevalece sobre as datas de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) fornecer as orientações, os logotipos, os manuais de identidade visual e as informações necessárias ao cumprimento das contrapartidas;
- b) indicar os representantes que participarão da mesa de honra, do pronunciamento e da atividade institucional, e fornecer os materiais institucionais, conforme o cronograma do TR;
- c) designar gestor e fiscal para acompanhar a execução, o pagamento, as contrapartidas e a prestação de contas;
- d) analisar o plano de aplicação e a relação nominal de beneficiários, quando cabível, e aprovar as peças de comunicação em até dois dias úteis após o recebimento;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução, podendo solicitar documentos, esclarecimentos, correções e evidências;
- f) verificar a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista antes da formalização e do pagamento;
- g) efetuar o pagamento antecipado em parcela única, após a assinatura e a divulgação do contrato no PNCP, observadas as condições da Cláusula Sexta;
- h) analisar os relatórios e a prestação de contas e adotar as providências cabíveis em caso de pendências, glosas, irregularidades, inexecução ou necessidade de restituição; e

- i) providenciar a divulgação deste instrumento e do ato de autorização da contratação direta nos meios legalmente exigidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/PATROCINADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA/PATROCINADA:

- a) designar representante com autonomia para tratar das ocorrências da execução, mantendo atualizados os respectivos meios de contato;
- b) executar integralmente o objeto, observados o Ofício SICIDETO nº 110/2026, a programação detalhada aprovada, as contrapartidas formalizadas, o Termo de Referência, este contrato e as orientações do CONTRATANTE;
- c) aplicar os recursos exclusivamente nas rubricas do plano aprovado, manter rastreabilidade financeira e documentação fiscal segregada por fonte de custeio e observar as condições e vedações dos arts. 13 a 16 do TR;
- d) realizar integralmente o VI CICO nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2026, em Araguaína/TO, no espaço cuja reserva ou locação deverá estar comprovada antes da formalização, observada a programação aprovada;
- e) executar e comprovar integralmente as nove contrapartidas previstas na Cláusula Segunda;
- f) submeter previamente as peças de divulgação à aprovação do CFO, corrigir usos inadequados da marca e observar os limites de associação institucional previstos neste contrato;
- g) comunicar imediatamente qualquer alteração de data, local, formato, programação ou outra ocorrência relevante capaz de comprometer a realização do evento;
- h) manter, durante a vigência e até a aprovação da prestação de contas, as condições de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigíveis;
- i) assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, autorais, de imagem, licenças, tributos, seguros e demais obrigações decorrentes da organização e execução do evento;

- j) responder por seus fornecedores, empregados, profissionais, subcontratados e terceiros envolvidos, sem transferência de responsabilidade ao CONTRATANTE;
- k) permitir e facilitar a fiscalização, prestando informações e apresentando documentos sempre que solicitado;
- l) comunicar imediatamente qualquer fato capaz de comprometer a data, o local, a programação, as participações institucionais, as contrapartidas ou a aplicação dos recursos;
- m) apresentar o relatório de execução e de cumprimento das contrapartidas em até dez dias úteis após o evento e prestar contas até 30/12/2026, nos termos da Cláusula Oitava;
- n) restituir os valores não utilizados, aplicados em desconformidade, não comprovados ou correspondentes ao objeto ou às contrapartidas não executadas;
- o) manter conta bancária de sua própria titularidade para o recebimento dos recursos, vedado o pagamento a terceiro; e
- p) guardar os documentos originais relacionados ao projeto pelo prazo legal e disponibilizá-los ao CFO e aos órgãos de controle quando solicitados.

4.2. A PATROCINADA declara que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, em cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e manterá as condições de habilitação e a inexistência de impedimentos durante a execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência será de **6 (seis) meses**, contado da data de assinatura.

5.2. A vigência abrange as providências preparatórias, o pagamento antecipado, a realização do evento, o cumprimento das contrapartidas, o atesto posterior da execução, a prestação de contas e as providências de encerramento, sem prejuízo da permanência das obrigações de restituição de valores, responsabilização e guarda documental após o seu término.

5.3. A vigência poderá ser prorrogada mediante justificativa e termo aditivo, formalizado antes de seu término, exclusivamente para conclusão da análise da prestação de contas ou de medidas de restituição, sem acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

6.1. O valor global do patrocínio é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, para a realização única do VI CICO.

6.2. O pagamento será antecipado, em parcela única, após a assinatura do contrato e a sua divulgação no PNCP, desde que atendidas todas as condições prévias. Será efetuado na conta corrente nº 104.150-9, agência 5004, Sicoob – Banco Cooperativo do Brasil S.A., código 756, de titularidade da PATROCINADA, conforme a Declaração de Dados Bancários de 07/10/2026, vedado o pagamento a terceiros.

6.3. O repasse dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira, do prévio empenho, da assinatura e eficácia do contrato e do cumprimento das condições do art. 9º e do art. 27 do TR. A antecipação deverá estar justificada nos autos e expressamente autorizada pela autoridade competente, após análise jurídica, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Conforme a motivação do ETP e o art. 27, § 5º, do TR, não será exigida garantia adicional, salvo decisão diversa da autoridade competente na autorização da contratação, a ser refletida no instrumento antes da assinatura.

6.4. Para fins de pagamento, deverão constar dos autos, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) documento de cobrança emitido pela PATROCINADA;
- b) documentação de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista válida e verificações cadastrais exigíveis, renovadas as certidões vencidas antes do pagamento;
- c) dados bancários e comprovação de titularidade da conta da própria CONTRATADA/PATROCINADA, vedado o pagamento a terceiro;
- d) plano de aplicação aprovado, orçamento discriminado, demonstrativo de receitas, propostas ou contratos dos fornecedores em nome da PATROCINADA, com discriminação



de itens e condições de pagamento, e comprovante de reserva ou contrato de locação do espaço;

e) relação nominal dos beneficiários de passagens e hospedagens, quando cabível, aprovada antes do repasse, com as cotações e demais elementos previstos no art. 15 do TR; aceite formal das contrapartidas; e manifestação da fiscalização sobre o atendimento das condições prévias ao repasse, sem atesto antecipado da execução;

6.5. A documentação deverá ser apresentada em tempo hábil para atendimento do cronograma do TR. O pagamento observará o prazo do item 6.2 e não ocorrerá antes da divulgação do contrato no PNCP nem enquanto houver condição prévia pendente.

6.6. A existência de irregularidade documental ou o não atendimento de condição prévia ao repasse suspenderá o pagamento até o saneamento. O atraso decorrente de pendência imputável à CONTRATADA/PATROCINADA não gerará direito a atualização ou indenização a cargo do CONTRATANTE.

6.7. O pagamento antecipado não constitui atesto da execução, aceitação definitiva do objeto ou aprovação da prestação de contas. A comprovação da realização do evento, das contrapartidas e da aplicação dos recursos será apresentada e analisada posteriormente, na forma das Cláusulas Sétima e Oitava.

6.8. Na hipótese de cancelamento, não realização do evento ou inexecução do objeto no prazo contratual, a CONTRATADA/PATROCINADA deverá restituir os valores antecipados, observados o art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e as Cláusulas Nona e Décima. Eventual reprogramação dependerá de autorização prévia e formal do CONTRATANTE.

6.9. Em caso de execução parcial, aplicação irregular, descumprimento de contrapartida ou insuficiência de comprovação, será apurado o valor correspondente à parcela não executada, não comprovada ou aplicada em desconformidade, para fins de restituição, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.10. O valor contratado não implica responsabilidade do CONTRATANTE por despesas excedentes, alterações de custo ou encargos decorrentes da organização e da execução do evento.



6.11. As despesas correrão à conta de dotação do exercício de 2026, conforme certificação da área competente no Processo Administrativo CFO nº 0572/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTO

7.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pelo CONTRATANTE, competindo-lhes verificar o cumprimento do objeto, do cronograma, das contrapartidas, das condições de pagamento, dos relatórios e da prestação de contas, sem prejuízo da atuação das áreas técnica, contábil, financeira, jurídica e de controle interno.

7.2. O acompanhamento abrangerá, no mínimo:

- a) a confirmação prévia das datas, do local, do formato, da programação do evento e do detalhamento das contrapartidas;
- b) a verificação da regularidade documental da CONTRATADA/PATROCINADA;
- c) a verificação da realização integral do VI CICO e da programação aprovada;
- d) a aplicação da identidade visual e a execução de todas as contrapartidas C1 a C9, conforme a Cláusula Segunda;
- e) o registro de ocorrências, providências, correções, evidências e resultados; e
- f) o controle do prazo e da documentação do relatório de contrapartidas e da prestação de contas.

7.3. A ausência de acompanhamento presencial não dispensa a CONTRATADA/PATROCINADA de apresentar comprovação completa e idônea da execução do objeto e das contrapartidas.

7.4. A execução em desconformidade poderá ser rejeitada total ou parcialmente, assegurada a oportunidade de correção quando tecnicamente possível e compatível com o interesse público.

7.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA/PATROCINADA pela organização do evento, pela execução do objeto, pela aplicação dos recursos e pela veracidade dos documentos apresentados.

7.6. O fiscal atestará a execução em até dez dias úteis após o recebimento do relatório, mediante verificação da realização do evento e das contrapartidas, com registro das

ressalvas, medidas corretivas e restituições cabíveis. O atesto posterior não se confunde com a verificação das condições prévias ao pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A PATROCINADA prestará contas no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado do último dia do VI CICO, observados os arts. 9º e 10 da Resolução CFO-SEC nº 255/2023 e o TR.

8.2. A prestação de contas deverá compor processo administrativo próprio e conter, no mínimo:

- a) ofício de encaminhamento dirigido à autoridade máxima do CFO;
- b) relatório de execução físico-financeira, demonstrando quando, onde e como foram aplicados os recursos do patrocínio;
- c) relação dos pagamentos efetuados e conciliação dos recursos, acompanhadas do extrato da conta bancária que evidencie o recebimento e a movimentação do patrocínio;
- d) notas fiscais, faturas e comprovantes de pagamento individualizados por despesa custeada pelo CFO, emitidos em nome da PATROCINADA e com identificação do evento, bem como relação nominal de beneficiários e comprovantes de passagens e hospedagens, quando cabível;
- e) registros fotográficos e audiovisuais do evento e de todas as contrapartidas, acompanhados do relatório do Anexo III do TR;
- f) relatório sobre o evento, o público alcançado, os resultados obtidos e o retorno institucional proporcionado ao CFO;
- g) exemplares, arquivos, links e capturas de tela das peças de divulgação e das contrapartidas;
- h) lista nominal de inscritos e lista de credenciamento, comprovando no mínimo 500 participantes, com compartilhamento restrito aos dados mínimos necessários e observância da LGPD;

i) demonstração das despesas custeadas por outras fontes e das demais receitas do evento, com declaração de que as despesas vedadas não foram custeadas com os recursos do CFO; e

j) comprovante de restituição dos saldos não aplicados, quando houver.

8.3. A documentação deverá permitir a vinculação objetiva entre cada despesa, o evento e a finalidade institucional aprovada.

8.4. O CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou correções, fixando prazo razoável para atendimento.

8.5. A prestação de contas poderá ser aprovada, aprovada com ressalvas, submetida a diligência ou rejeitada, conforme a documentação apresentada e a execução verificada.

8.6. A aprovação da prestação de contas não impede sua revisão diante de erro, falsidade, omissão ou fato posteriormente identificado pelo CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle.

8.7. Saldos não aplicados e valores glosados serão restituídos, com atualização monetária, juntamente com a prestação de contas ou em até 30 dias da notificação. A ausência de prestação de contas sujeitará a PATROCINADA ao impedimento de receber novos patrocínios do CFO, nos termos do art. 11 da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, sem prejuízo de cobrança administrativa e judicial, apuração de responsabilidade e, quando cabível, tomada de contas especial.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES E DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA/PATROCINADA, observado o contraditório e a ampla defesa, às sanções e demais consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CFO-SEC nº 255/2023 e neste contrato.

9.2. Constituem infrações contratuais, sem prejuízo de outras previstas em lei ou nos autos:

a) deixar de realizar o evento ou executá-lo em desconformidade substancial com as condições aprovadas;

b) descumprir qualquer das contrapartidas C1 a C9 previstas na Cláusula Segunda;



- c) deixar de apresentar os relatórios ou a prestação de contas nos prazos, apresentá-los de forma incompleta ou não sanar as pendências apontadas;
- d) utilizar os recursos em finalidade diversa, apresentar documento inidôneo, omitir informação relevante ou dificultar a fiscalização;
- e) deixar de manter as condições de regularidade exigíveis; e
- f) não restituir valores não utilizados, não comprovados, glosados ou aplicados irregularmente.

9.3. Quando caracterizadas infrações administrativas, poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo e observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021: advertência por falta leve sem prejuízo relevante; multa moratória de 0,5% do valor do ajuste por dia de atraso na entrega do relatório, da prestação de contas ou na restituição, limitada a 10%; multa compensatória de até 10% por inexecução parcial ou de até 20% por inexecução total; impedimento de licitar e contratar nas hipóteses do art. 156, § 4º; e declaração de inidoneidade nas hipóteses do art. 156, § 5º, observadas as competências e os procedimentos legais.

9.4. A restituição poderá alcançar:

- a) 100% (cem por cento) do valor repassado, em caso de cancelamento, não realização do evento, ausência total de prestação de contas, desvio de finalidade ou impossibilidade de comprovação da aplicação dos recursos;
- b) o valor proporcional ao objeto ou à contrapartida não executada, à despesa não comprovada ou ao montante glosado; e
- c) saldo remanescente ou valor economizado não aplicado na finalidade aprovada, com atualização monetária.

9.5. A restituição não afasta a aplicação das sanções administrativas nem impede a adoção de medidas para ressarcimento ao erário e apuração de responsabilidade.

9.6. A restituição por descumprimento das contrapartidas observará o art. 30 do TR: C3 e C4, mesa de honra e pronunciamento, até 15% do valor contratual; C6, atividade institucional, até 10%; C1, identidade visual, até 10%, proporcional aos formatos não entregues; C2, redes sociais, até 5%, proporcional às publicações não realizadas; C7, espaço institucional,



até 5%; e C5, C8 e C9, menções, material e relatório, até 5% por item. Participação efetiva inferior a 500 pessoas ensejará restituição proporcional da rubrica de coffee break custeada pelo CFO, quando cabível.

9.7. Antes de exigir restituição por descumprimento, a fiscalização notificará a PATROCINADA para apresentar justificativa ou compensação equivalente em cinco dias úteis. Os valores serão apurados de forma motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e restituídos com atualização monetária em até 30 dias da notificação. A restituição não afasta as sanções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DA REPROGRAMAÇÃO E DO CANCELAMENTO

10.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos legalmente admitidos, desde que haja interesse público, justificativa formal e autorização da autoridade competente.

10.2. Alterações de data, local, formato, programação, participações institucionais, contrapartidas, conta bancária ou demais condições essenciais deverão ser previamente comunicadas e formalizadas nos autos, não produzindo efeitos perante o CFO sem anuência expressa.

10.3. A alteração não poderá implicar desvio de finalidade, redução injustificada das contrapartidas ou utilização dos recursos em despesa diversa da aprovada.

10.4. Em caso de cancelamento ou não realização do evento, a PATROCINADA comunicará imediatamente o CONTRATANTE e devolverá integralmente o valor antecipado, com atualização monetária, em até 30 dias da notificação, observado o art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Qualquer reprogramação dependerá de autorização prévia e formal, sem afastamento das obrigações de restituição aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O descumprimento de cláusula ou condição deste contrato e das prescrições legais aplicáveis confere ao CONTRATANTE o direito de promover sua extinção, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

11.2. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, aplicação de sanções, glosa, restituição de valores e demais medidas cabíveis.

11.3. A extinção não exonera a CONTRATADA/PATROCINADA do dever de prestar contas, restituir valores, entregar documentos pendentes e responder pelas irregularidades verificadas durante a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - no tratamento de dados pessoais relacionado à execução deste contrato.

12.2. A lista nominal de inscritos ou participantes e os demais documentos que contenham dados pessoais deverão ser utilizados exclusivamente para fiscalização, prestação de contas, controle e finalidades institucionais vinculadas ao objeto, com adoção de medidas adequadas de segurança e restrição de acesso.

12.3. A CONTRATADA/PATROCINADA responderá pela licitude da coleta e do tratamento dos dados realizados no âmbito do evento e comunicará ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa afetar dados compartilhados em razão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, da Lei nº 9.784/1999, dos princípios aplicáveis à Administração Pública e dos demais normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do ato de autorização da contratação direta e deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência, observadas as normas legais e internas aplicáveis. A divulgação do contrato no PNCP constitui condição de sua eficácia e deverá observar o prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As questões decorrentes deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, ressalvadas as competências constitucionalmente previstas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2026.

**JAIRO SANTOS
OLIVEIRA:26165
716334**

Assinado de forma digital
por JAIRO SANTOS
OLIVEIRA:26165716334
Dados: 2026.10.23
12:29:05 -03'00'

JAIRO SANTOS OLIVEIRA
Presidente do CFO

**SINDICATO DOS
CIRURGIOES
DENTISTAS DO ESTADO
DO T:38133096000139**

Assinado de forma digital por
SINDICATO DOS CIRURGIOES
DENTISTAS DO ESTADO DO
T:38133096000139
Dados: 2026.10.23 12:11:32
-03'00'

RICARDO MARTINEZ CAMOLESI
Presidente do SICIDETO